



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 303

00194

Data
04/07/06

Proposição
Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006

Autor
Dep. Antonio Carlos Mendes Thame

nº do prontuário
332

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva X 5. Substitutivo global

Página

Art.

Parágrafo

Inciso

Alínea

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

“Art. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

‘Art. 1º

.....
XIII – peixes e crustáceos classificados no Capítulo 3 da TIPI.”

JUSTIFICAÇÃO

Os pescados têm desempenhado crescente importância na alimentação humana, seja pelo seu valor como fonte de proteína, seja pela suas inúmeras qualidades nutricionais.

O consumo interno de pescado ainda é considerado muito baixo pelos padrões mundiais. Com vistas a estimular o consumo e, conseqüentemente, aumentar a produção, a partir de 1997 foram criados dezenas de pólos pesqueiros, acarretando um aumento de aproximadamente 30% na produção, que passou de 753 mil toneladas em 1995 para 980 mil em 2001.

Neste contexto, propomos eliminar a incidência de PIS e COFINS sobre a receita bruta de venda no mercado interno, que representa cerca de 10% do valor do produto, como política de estímulo à produção e ao consumo.

